FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº P.R. 06/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 2019.

Altera dispositivo que especifica da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º O § 1º do Art. 123, da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus §§ 2º e 3º:

"Art. 123 .....
§ 1º Havendo convidado para proferir palestra, será ela realizada na última Sessão Ordinária de cada mês. (NR)
§ 2º (REVOGADO)
§ 3º (REVOGADO)
....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de abril de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(PTB)

FOLHA Nº 03
Proc. Cm Nº PR 06/19

Art. 120. As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, terão duração máxima de cinco (5) horas, podendo ser prorrogadas por proposta do Presidente da Câmara ou por requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1° O pedido de prorrogação, para tempo determinado ou para concluir discussão de votação de matéria em debate, será votado sem discussão.

§ 2° Quando houver dois ou mais requerimentos de prorrogação simultâneos, será votado o que propuser menor tempo de prorrogação.

§ 3° Quando os requerimentos de prorrogação simultâneos forem por tempo determinado e para conclusão de discussão e votação de matéria em debate, será votado o que propuser tempo determinado de prorrogação.

§ 4° Poderão ser requeridas outras prorrogações, desde que por tempo igual ou inferior ao já concedido.

§ 5° Os requerimentos de prorrogação só poderão ser apresentados faltando dez (10) minutos ou menos para término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, faltando cinco (5) minutos ou menos para término do tempo concedido.

Art. 121. As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 122. Somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário quando das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quanto a:

I - funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara, convocados pelo Presidente da Câmara, para serviços indispensáveis ao andamento da Sessão;
II - autoridades públicas federais, estaduais, municipais e personalidades homenageadas, a convite do Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou sugestão de outro Vereador;
III - representantes credenciados de jornais, emissoras de rádio e de televisão;
IV - ex-Vereadores e ex-Prefeitos, que têm acesso livre ao Plenário, independentemente de convite.

Seção I
Das Sessões Ordinárias

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 123. As Sessões Ordinárias compõem-se de três (3) partes:

I – Expediente;
II – Ordem do Dia; e,
III – Tema Livre;
IV – Explicação Pessoal. ***(Incluído pela Resolucação 277/2019)***

§ 1º Havendo convidado para proferir palestra, a Sessão Ordinária compõe-se de duas (2) partes:

I - Expediente e
II - Ordem do Dia.

§ 2º O Expediente terá duração máxima de 90 (noventa) minutos e a Ordem do Dia, terá também, a duração máxima de 90 (noventa) minutos, prorrogáveis, no caso da Ordem do Dia, como previsto neste Regimento Interno.

§ 3º A palestra referida no § 1º deste artigo, somente poderá ser realizada na última Sessão Ordinária de cada mês.

§ 4º São proibidas palestras em Sessões Ordinárias e Extraordinárias nos três (3) meses que antecedem as eleições municipais e nos sete (7) dias que a sucedem.

§ 5º O tempo utilizado por palestrante, em Sessão Ordinária, não será computado para efeito do disposto no artigo 120 deste Regimento Interno.

§ 6º Nas Sessões Ordinárias, será reservado tempo para a Tribuna Popular, regulamentado pela Resolução nº 081/1989 e alterações posteriores, observado o disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Art. 124. À hora do início da Sessão, verificado terem os Vereadores assinado o livro de presenças em número suficiente para abertura da Sessão, o Presidente a declarará aberta.

§ 1º O trabalho de verificar a presença dos Vereadores, a que se refere o "caput" deste artigo, cabe ao 1º Secretário da Mesa ou a quem o estiver substituindo no momento.

§ 2º A Ata da Sessão anterior e as matérias constantes do Expediente se não forem votadas, por não haver número de Vereadores exigido para votação, farão parte do Expediente da Sessão Ordinária imediatamente subsequente.

§ 3º A verificação de presença pode ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

§ 4º A verificação de presença a que se refere o parágrafo anterior, será nominal e os nomes dos Vereadores ausentes constarão na Ata da Sessão.

Subseção II
Do Expediente

Art. 125. O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos (1h 30m), contada da hora fixada para início da Sessão.

§ 1º O Expediente é reservado a:
I - aprovação da Ata da Sessão anterior;
II - leitura resumida de matérias provindas do Prefeito Municipal;
III - leitura de matéria que não do Prefeito Municipal e/ou dos Vereadores; e